PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1484

de 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a autorização para o Município de Chapadão do Sul-MS participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica interfederativa, constituída na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e conforme o Estatuto do referido Consórcio.*

Art. 2º *A participação do Município no COINTA tem por objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável, a gestão integrada e a execução de políticas públicas de interesse comum entre os entes consorciados, especialmente nas áreas de:*

I – preservação, recuperação e conservação ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari;

II – planejamento e gestão territorial e ambiental;

III – manejo de recursos hídricos e desenvolvimento rural sustentável;

IV – educação ambiental, capacitação e fortalecimento institucional;

V – execução de programas, projetos e ações conjuntas de interesse regional.

Art. 3º *O Município de Chapadão do Sul-MS integrará o COINTA mediante a ratificação do Protocolo de Intenções, aderindo ao contrato de consórcio público vigente, cujas regras regem as relações jurídicas entre os entes consorciados.*

Art. 4º *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:*

I – firmar o Protocolo de Intenções e aderir ao Contrato de Consórcio Público do Cointa em vigor;

II – aprovar e assinar o Estatuto do Cointa e demais instrumentos necessários à formalização da adesão;

III – compor a Assembleia Geral e demais instâncias de governança do COINTA;

IV – promover a dotação orçamentária necessária para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio.

Art. 5º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta*

de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º *O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.*

Art. 7º *Fica ab-rogada a Lei nº 1.045, de 08 de julho de 2015.*

Art. 8º *Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em